REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Processo Nº 348/97

PROJETO: DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 023, DE 1997

DISPÕE SOBRE: TORNA OBRIGATÓRIO O USO DO ESCAPAMENTO ACIMA DO TETO EXTERIOR NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVOS.

AUTOR: JESUS DE NAZARENO LARANJEIRA

TRANSFORMADO EM: Lei Municipal

NUMERAÇÃO: Lei Nº 461, de 13 de julho de 1998.

Providenciado através de ofício nº 108 de 26/06/98

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Nº 233 de 23/07/98 PÁG. 05

DIRETORA

1º SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Gabinete do Vereador

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 09/12/97
1º Secretário

CMBV
Proc. nº 003487
Fl. 002

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 023 DE DEZEMBRO DE 1997.

Aprovado por unanimidade dos presentes. Votação Simbólica. S.O. em 17/06/98.

DISPÕE SOBRE: TORNA OBRIGATÓRIO O USO DO ESCAPAMENTO ACIMA DO TETO EXTERIOR NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - É obrigatório o uso do escapamento acima do teto exterior, em forma vertical em todos os veículos de transporte colevos que transitam no Município de Boa Vista.

Art. 2º - As empresas concecionárias terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei, para cumprirem o disposto no art. 1º.

Art. 3º - Compete a EMHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional, em conjunto em o DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, as empresas concecionárias enfratoras serão notificadas pela EMHUR que fixará o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da mesma, sob pena de aplicação e arrecadação de multas, além de medida administrativa de retenção do veículo.

Ao Dep. de Apoio Legislativo P/ Providência

Maria de Lourdes Pinheiro
PRESIDENTE

08.12.97

CMBV
Proc. nº 348/97
Fl. 003

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Gabinete do Vereador

Parágrafo Único - A multa a ser aplicada não poderá ser inferior a 100 UFIRs.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

JESUS NAZARENO LARANJEIRA
Vereador.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa corrigir a maneira errônea, no que diz respeito a posição do escapamento dos veículos de transportes coletivos, que muitas vezes chegam a asfixiar motoristas e passageiros de pequeno veículos, que recebem a descarga de gazes muito próximos, principalmente em paradas nos semáforos, bem como através desse projeto faz-se cumprir o que estabelece o Art. nº 175 em seu inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, e também o Art. 8º inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

CMBV 348/97 004

vulgação de noções de trânsito nos estabelecimentos de ensino elementar e médio;

XIV – propor a alteração de legislação sobre trânsito;

XV – instruir os recursos interpostos ao Ministro da Justiça das decisões do Conselho Nacional de Trânsito;

XVI – baixar instruções sobre as comunicações pelas Repartições Aduaneiras ao Registro Nacional de Veículos Automotores das entradas ou saídas de veículos no território nacional;

XVII – estudar os casos omissos na legislação de trânsito, e submetê-los ao Ministro da Justiça, com proposta de solução.

Seção VI
Dos Departamentos de Trânsito

Art. 29 – Os Departamentos de Trânsito (DETRAN), órgãos executivos, com jurisdição sobre a área do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal deverão dispor, entre outros, dos seguintes serviços:

I – de engenharia de trânsito;

II – médico e psicotécnico;

III – de registro de veículos;

IV – de habilitação de condutores;

V – de fiscalização e policiamento;

VI – de segurança e prevenção de acidentes;

VII – de supervisão e controle de aprendizagem para conduzir;

VIII – de campanhas educativas de trânsito;

IX – de controle e análise de estatística.

Art. 30 – Compete aos Departamentos de Trânsito, além de outras atribuições que lhes confira o poder competente:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito, aplicando as penalidades previstas neste Regulamento;

II – comunicar ao Departamento Nacional de Trânsito e aos Departamentos de Trânsito a cassação de documentos de habilitação e prestar-lhes outras informações capazes de impedir que os proibidos de conduzir veículos em sua jurisdição venham a fazê-lo em outra;

III – expedir ou visar a Permissão Internacional para Conduzir, o Certificado Internacional para Automóvel e a Caderneta de Passagem nas Alfândegas;

IV – autorizar a realização de provas desportivas, inclusive seus ensaios, em vias públicas;

V – arbitrar o valor da caução ou fiança e do seguro em favor de terceiros para a realização de provas desportivas;

VI – vistoriar, registrar e emplacar veículos;

VII – expedir o Certificado de Registro de veículo automotor;

VIII – expedir a Carteira Nacional de Habilitação e Autorização para Conduzir;

IX – registrar a Carteira Nacional de Habilitação expedida por outra repartição de trânsito;

X – autorizar as Circunscrições Regionais de Trânsito a expedir a Carteira Nacional de Habilitação;

XI – decidir da apreensão de documento de habilitação para conduzir;

XII – arrecadar as multas aplicadas aos condutores e proprietários de veículos, por infrações ocorridas na área de sua jurisdição;

XIII – receber dos órgãos públicos federais, estaduais, municipais e autárquicos as multas impostas aos servidores que, na condução de veículos pertencentes ao serviço público federal, estadual, municipal e autárquico, hajam cometido infrações;

XIV – elaborar estatística do trânsito no âmbito de sua jurisdição;

XV – expedir certificado de habilitação aos diretores e instrutores de escola de aprendizagem e examinadores de trânsito, de acordo com as instruções baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito;

XVI – estabelecer modelo de livros de registro de movimento de entrada e saída de veículos de estabelecimento onde se executarem reformas ou recuperação, compra, venda ou desmontagem de veículos, usados ou não, e rubricá-los;

XVII – estabelecer modelo de livros de registro de uso de placas de "experiência" e "fabricante" e rubricá-los.

Seção VII
Das Circunscrições Regionais de Trânsito

Art. 31 – Nos Estados, Territórios e Distrito Federal, poderão ser criadas Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRAN), subordinadas aos respectivos Departamentos de Trânsito, com jurisdição sobre a área delimitada no ato de criação.

Art. 32 – Compete às Circunscrições Regionais de Trânsito, especialmente:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito;

II – expedir documentos de habilitação para conduzir;

III – implantar sinalização;

IV – expedir Certificado de Registro;

V – fazer estatística de trânsito.

Seção VIII
Dos Órgãos Rodoviários

Art. 33 – Os órgãos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios exercerão a jurisdição sobre as estradas de seu domínio e, no tocante ao trânsito, se restringirá às faixas respectivas.

Art. 34 – Compete aos órgãos rodoviários federal, estaduais e municipais:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação de trânsito;

II – regulamentar o uso das estradas sob sua jurisdição;

III – impor e arrecadar as multas decorrentes de infrações verificadas em rodovias sob sua jurisdição;

IV – exercer a polícia de trânsito nas estradas sob sua jurisdição;

V – fazer estatística de trânsito.

Seção IX
Da Distribuição de Competências

Art. 35 – Compete especialmente à União:

I – regulamentar o uso das estradas federais e respectivas faixas de domínio, observado, nos limites de sua competência, o disposto no art. 45;

II – autorizar o ingresso no território nacional de veículos automotores licenciados em outro país, estabelecendo-lhes normas de trânsito;

III – estabelecer sinalização;

IV – estabelecer modelos de placas e outros meios de identificação de veículos;

V – conceder, autorizar ou permitir a exploração de serviço de transporte coletivo para as linhas interestaduais e internacionais;

VI – aplicar penalidades e arrecadar multas decorrentes de infrações de trânsito nas estradas federais;

CMBV 348/97 Fl. 004

VII – exercer a polícia de trânsito nas áreas sob sua jurisdição;

VIII – realizar o controle geral do registro de veículos automotores, reboques e semi-reboques.

Art. 36 – Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Territórios, especialmente:

I – regulamentar o uso de suas estradas e respectivas faixas de domínio, considerado o disposto no artigo 46;

II – conceder, autorizar ou permitir a exploração de serviços de transporte coletivo para as linhas intermunicipais, desde que não transponham os limites do respectivo território;

III – implantar sinalização nas suas estradas;

IV – aplicar penalidade e arrecadar multas decorrentes de infrações de trânsito, exceto quanto às verificadas nas estradas federais;

V – registrar, vistoriar, emplacar e licenciar veículos;

VI – habilitar condutores;

VII – exercer a polícia de trânsito, ressalvado o disposto no artigo 35, VII.

Parágrafo único – Aos Estados não divididos em Municípios e ao Distrito Federal, incumbem, ainda, as atribuições de que trata o artigo seguinte.

Art. 37 – Compete aos Municípios, especialmente:

I – regulamentar o uso das vias sob sua jurisdição, considerado o disposto no art. 46;

II – conceder, autorizar ou permitir exploração de serviço de transporte coletivo para as linhas municipais;

III – regulamentar o serviço de automóvel de aluguel (táxi);

IV – determinar o uso de taxímetro nos automóveis de aluguel;

V – limitar o número de automóveis de aluguel (táxi);

VI – revogado;

VII – implantar sinalização nas vias sob sua jurisdição.

Parágrafo único – Os Municípios, mediante convênio, poderão deferir aos respectivos Estados ou Territórios a execução total ou parcial de suas atribuições relativas ao trânsito.

CMBV
Proc. nº 384/97
Fl. 005

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em: 11 / 12 / 97

PRESIDENTE

CMBV
Proc. nº 384/97
Fl. 006

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 023, DE 09 DEZEMBRO DE 1997.

PARECER DA RELATORA

TORNA OBRIGATÓRIO O USO DO ESCAPAMENTO ACIMA DO TETO EXTERIOR NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVOS.

PROC. Nº 348/97
RELATOR: VEREADORA EUGENIA GLAUCY

SENHORA PRESIDENTE ,

DE ACORDO COM OS TERMOS REGIMENTAIS, AVOCO O PRESENTE PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 023/97, DE AUTORIA DO VEREADOR JESUS DE NAZARENO LARANJEIRA, PARA EMITIR O PARECER DESTA COMISSÃO, AO QUAL MANIFESTO - ME DE MODO FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE O MESMO É LEGAL E CONSTITUCIONAL.

É O PARECER.

VER. EUGENIA GLAUCY
RELATORA

CMBV
Proc. nº 384/97
Fl. 007

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL , ADOTA E RECOMENDA O PARECER DA SENHORA RELATORA.

SALA DAS COMISSÕES , BOA VISTA - RR , 18 DE MARÇO DE 1998.

EUGENIA GLAUCY M. FERREIRA
PRESIDENTE

JOSÉ IVANILDO DE S.PEREIRA
SECRETÁRIO

OTONIEL SOUZA
MEMBRO

CMBV
Proc. nº 304/97
Fl. 008

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em: 30 / 03 / 98
PRESIDENTE

CMBV
Proc. nº 384/97
Fl. 009

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER DA RELATORA VEREADORA ILKA MALLA

PROCESSO N º 348/97
PROJETO DE LEI N º 023/97
AUTOR : JESUS DE NAZARENO LARANJEIRA
DISPÕE : TORNA OBRIGATÓRIO O USO DO ESCAPAMENTO ACIMA DO TETO EXTERIOR NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTES COLETIVOS

No que diz respeito à área de competência desta Comissão, isto é, opinar nas matérias no seus aspectos orçamentários e financeiros, o exame do Projeto de Lei n° 023/97 que **torna obrigatório o uso do escapamento acima do teto exterior nos veículos de transportes coletivos no perímetro urbano do Município de Boa Vista,** nos permite concluir por sua viabilidade orçamentária e financeira, "ceteris paribus", isto é, sem entrar no mérito dos demais aspectos do projeto.

O Projeto não cria despesa de forma unilateral, isto é, a onerar o orçamento do Município. Por outro lado, o Projeto prevê a instituição de multas para as empresas que não atenderem às exigências após 180 dias, as quais não serão inferiores a 100 UFIRs, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Pelas razões expostas, sou pela viabilidade do Projeto de Lei n° 023/97, no que diz respeito as suas implicações orçamentárias e financeiras.

Sala da Comissão, 30 de março de 1998.

ILKA MALLA
Relatora

CMBV
Proc. nº 384/97
Fl. 010

MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

PROCESSO N º 348/97
PROJETO DE LEI N º 023/97
AUTOR : JESUS DE NAZARENO LARANJEIRA
DISPÕE : TORNA OBRIGATÓRIO O USO DO ESCAPAMENTO ACIMA DO TETO EXTERIOR NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTES COLETIVOS

Senhora Presidenta,
Ilustres Colegas Vereadores e Vereadoras,

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO acolhe e recomenda o parecer da relatora, o qual em síntese recomenda a aprovação do Projeto .

SALA DAS COMISSÕES, em 31 de março de 1998

ILKA MALLA
Vereadora

NATANAEL NASCIMENTO
Vereador

ALFONSO RODRIGUES
Vereador

CMBV
Proc. nº 384/97.
Fl. 011

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE APOIO LEGISLATIVO

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI: DO LEGISLATIVO Nº 023, DE 1997.

EMENTA: TORNA OBRIGATÓRIO O USO DO ESCAPAMENTO ACIMA DO TETO EXTERIOR NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTES COLETIVOS.

AUTOR: JESUS LARANJEIRA

SESSÕES ORDINÁRIA DOS DIAS: 17/JUNHO/98 / 22/JUNHO/98

NOMES		SIM	NÃO	SIM	NÃO
01 - ALFONSO R. DO VALE	PTB	___	___	___	___
02 - ANTÔNIO B. MARQUES	PT	___	___	___	___
03 - BRAZ BENHCK	PPB	___	___	___	___
04 - EUGÊNIIA GLAUCY	PMDB	___	___	___	___
05 - HOMERO CRUZ NETO	PFL	___	___	___	___
06 - ILKA MALLA	PMDB	___	___	___	___
07 - JADER LINHARES	PPB	___	___	___	___
08 - JOSÉ IVANILDO DE SOUZA	PTB	___	___	___	___
09 - JESUS LARANJEIRA	PSDB	___	___	___	___
10 - Mª DE LOURDES PINHEIRO	PPB	___	___	___	___
11 - Mª LUIZA CAMPOS	PPB	___	___	___	___
12 - Mª DA CONCEIÇÃO	PDT	___	___	___	___
13 - NATANAEL NASCIMENTO	PPB	___	___	___	___
14 - OTONIEL F. DE SOUZA	PSDB	___	___	___	___
15 - OTÍLIA PINTO	PTB	___	___	___	___
16 - SÔNIA BACELAR	PMDB	___	___	___	___
17 - TERESA CRISTINA PAIM	PSDB	___	___	___	___
TOTAL		☐	☐	☐	☐

Votação Simbólica Aprovado.

Unanimidade Simbólica Aprovado

SECRETÁRIO.-

CMBV
Proc. nº 384/97
Fl. 012

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Ofício Nº 108/98 - DAL

Boa Vista, em 30/06/98

Senhor Prefeito,

Cumpri-nos o dever de encaminhar à Vossa Excelência, as REDAÇÕES FINAIS dos Projetos de Leis do Leg. Nºs 017 e 023/97 e 001/98, de iniciativa Vereadores Antônio Marques - Titonho; Jesus Laranjeira e Natanael Nascimento; respectivamente, aprovados nas Sessões Ordinárias dos dias 17 e 22 de junho, para as providências cabíveis.

* P.L.L Nº 017, de 1997, que revoga o Art.21 da Lei Nº 222, de 08/mar/90;

* P.L.L Nº 023, de 1997, que torna obrigatório o uso do escapamento acima do teto exterior nos veículos de transportes coletivos e o

* P.L.L Nº 001, de 1998, que denomina as ruas A e E no bairro Caçari.

No ensejo, enviamos protesto de consideração e apreço.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidenta.-

Ao Excelentíssimo Senhor
OTTOMAR DE SOUSA PINTO
DD. Prefeito Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho

PMBV—CH.GAB.
PROTOCOLO
Data: 06/07/98
Hora: 11:15
Katiana
Recebedor

CMBV
Proc. nº 348/97
Fl. 013

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI DO LEG. nº 023, de 1997.
PROCESSO Nº 348/97

REDAÇÃO FINAL

TORNA OBRIGATÓRIO O USO DO ESCAPAMENTO ACIMA DO TETO EXTERIOR NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTES COLETIVOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - É obrigatório o uso do escapamento acima do teto exterior, em forma vertical em todos os veículos de transportes coletivos que transitam no município de Boa Vista.

Art. 2º - As empresas concessionárias terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei, para cumprirem o disposto no Art. 1º.

Art. 3º - Compete a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, em conjunto com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, as empresas concessionárias infratoras serão notificadas pela EMHUR que fixará o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da mesma, sob pena de aplicação de multas, além da medida administrativa de retenção do veículo.

Parágrafo Único - A multa a ser aplicada não poderá ser inferior a 100 UFIRs.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, Boa Vista-RR, em 26 de Junho de 1998.

Maria de Lourdes Pinheiro
Presidenta;-

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Ofício N º 115/99 – DAL

Boa Vista – RR, 07 de junho de 1999

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos a Vossa Excelência, em anexo, a Lei nº 461, de 13 de julho de 1998, que dispõe sobre: Torna obrigatório o uso do escapamento acima do teto exterior nos veículos de transportes coletivos, de autoria do Vereador Jesus Laranjeira, para que seja publicada no Diário Oficial do Município de Boa Vista.
Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Sônia Bacelar
Presidente

Excelentíssimo Senhor
OTTOMAR DE SOUSA PINTO
DD. Prefeito do Município de Boa Vista
Palácio 09 de Julho

CMBV
Proc. nº 384/97.
Fl. 014

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 461 DE 13 DE JULHO DE 1998.

TORNA OBRIGATÓRIO O USO DO ESCAPAMENTO ACIMA DO TETO EXTERIOR NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTES COLETIVOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório o uso do escapamento acima do teto exterior, em forma vertical em todos os veículos de transportes coletivos que transitam no Município de Boa Vista.

Art. 2º - As empresas concessionárias terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei, para cumprirem o disposto no Art. 1º.

Art. 3º - Compete a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, em conjunto com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, as empresas concessionárias infratoras serão notificadas pela EMHUR que fixará o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da mesma, sob pena de aplicação de multas, além da medida administrativa de retenção do veículo.

Parágrafo Único – A multa a ser aplicada não poderá ser inferior a 100 UFIR's.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista, em 13 de julho de 1998.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
PREFEITO

Diário Oficial do Município de BOA VISTA

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de Abril de 1993

Ano IV - Quinta-feira, 23 de Julho de 1998 - Nº 233

Atos do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 146-A/P DE 15 DE MAIO DE 1998.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições, e considerando a cláusula Quarta do Contrato firmado entre este Município e a INFRA, publicado no DOM n° 184- de 24 de março de 1998.

Decreta:

Art. 1° - Fica homologado o resultado final do Concurso Público realizado no último dia 10.05.98, por esta Prefeitura Municipal em convênio com a Universidade Federal de Roraima - UFRR.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 15 de Maio de 1998.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
PREFEITO DE BOA VISTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAII1A
CANDIDATOS APROVADOS POR ORDEN DE CLASSIFICAÇÃO

CURSO:PROFESSOR NIVEL NEDIO

N. de Ordem	Nome	Port.	D.G.	Mat.	Total
1	Marcelo Henrique Gurgel Barreto	20	3	9	32
2	Eridevânia Leal da Silva	19	5	7	31
3	Josenilda dos Santos Vasconcelos	17	7	5	29
4	José Cristovão Borges P. Filho	20	4	3	27
5	Rosenilda Saraiva Rosa	17	4	6	27
6	Maria de Lourdes D. Fernandes	17	5	4	26
7	Célia Lima Peixoto	16	7	3	26
8	Zilpa Pereira de Souza	13	5	8	26
9	Raimundo Alberto G. de Oliveira	18	4	3	25
10	Manoel Ivanildo Ferreira Silva	17	2	6	25
	Cícera Raquel Ferreira Silva	17	3	5	25
	Sylvia de bastos Pedra	17	5	3	25

1	Maria Braz da Silva	16	7	2	25
2	Silvia Alexandre da Costa	15	4	6	25
3	Salomão Conceição de Amorim	15	6	4	25
4	Leda da Silva Duarte	13	5	7	25
5	Maria do Carmo de Azevedo	16	7	1	24
6	Maria Aguiar dos Santos	15	3	6	24
7	Guiomar de Sousa Vilela	15	7	2	24
8	Jane Lima Peixoto	15	6	3	24
9	France James Fonseca Galvão	14	4	6	24
10	Lourdes Aguiar Buffi	15	6	2	23
11	Francisca Teresa Sarmento Sousa	15	5	3	23
12	Gláucia Ribeiro Silva	13	4	6	23
13	Sandro Guivara Lopes	12	4	7	23
14	Raquel Monteiro de Macedo	16	4	2	22
15	Maria do Socorro Soares	16	4	2	22
16	Franciza Veríssimo de Carvalho	16	3	3	22
17	Maria Anailma França de Almeida	15	5	2	22
18	Carmem Elzimar Laurentino da Silva	15	3	4	22
19	Waldene Linhares Aragão Costa	14	6	2	22
20	Josenir Ribeiro da Silva	14	6	2	22
21	Márcia Lima	14	5	3	22
22	José Ribamar Souza do Nascimento	13	4	5	22
23	Flavio Bezerra da Silva	13	4	5	22
24	Ester Braz da Silva	13	6	3	22
25	Rosângela Campos de Carvalho	13	7	2	22
26	José Alves Campos	13	6	3	22
27	Antônia Leila Coutinho Carvalho	13	5	4	22
28	Elza Barros Figueira	11	3	8	22
29	Wallace Souza da Silva	11	5	6	22
30	Rosimeri José Morgado Silva	15	3	3	21
31	Leonarda da Silva Costa	15	3	3	21
32	Ivanilde de Lima Barros	15	4	2	21
33	Maria Gorete Lopes Silva Ramos	14	3	4	21
34	Maria das Graças Pereira Gomes	14	3	4	21
35	Valdevan Almeida Nascimento	14	5	2	21
36	Luciano Jânio Campos de Azevedo	14	3	4	21
37	Maria do Perpétuo Socorro Costa	13	5	3	21
38	Tânia Regina Silva Borges	13	3	5	21
39	Katia Pereira de Oliveira	13	5	3	21
40	Ademarcio da Silva	13	3	5	21
41	Luciana Lyra Loureiro	13	6	2	21
42	Wanderlanea Bastos Sá	13	5	3	21
43	Ieison de Vasconcelos Freitas	13	4	4	21
44	Francisco Helton dos Reis Barbosa	10	6	5	21
45	Jocilene Rosa da Silva	10	7	4	21
46	Francisco Nilo P. Albuquerque	16	3	1	20

1	Angela Cristina Reis Coelho	15	4	1	20
2	Maria Célia Lopes Silva	14	3	3	20
3	Elisude Moutinho Barbosa	14	3	3	20
4	Jamille de Lucena Freitas	14	3	3	20
5	Arizete Aparecida Altoé	13	2	5	20
6	na Lúcia Alves Santos	13	4	3	20
7	Simone Guimarães Pinheiro	13	5	2	20
8	Fernando Rodr1gues Soares	13	5	2	20
9	Silvana Alves Queiroz	13	3	4	20
10	Elinan de Oliveira Gomes	13	6	1	20
11	uliana Paula Trindade	13	5	2	20
12	Persalde da Silva Santiago	12	5	3	20
13	eoclides Santos Moraes	12	4	4	20
14	Ednamar do Nascimento Souza	12	5	3	20
15	Manoel Mesquita	12	4	4	20
16	Ingrid Campos Coutinho	12	4	4	20
17	Regina Célia Castro de Albuquérque	11	6	3	20
18	Raimunda Araújo de Aguiar	11	5	4	20
19	Mirthes Suzel dos Santos G. Porfírio	11	5	4	20
20	Josefa Sousa de Andrade Pereira	10	3	7	20
21	Marcos Antonio Rodrigues da Silva	15	2	2	19
22	Claudia Cruz Costa	14	3	2	19
23	Francisca Angélica Araújo Lins	13	4	2	19
24	Edilene da Silva Torres Mello	13	4	2	19
25	Maria Jucileide Santos Oliveira	13	3	3	19
26	Divanira Batista da Silva	13	3	3	19
27	Maria Eliene S. Teixeira	13	5	1	19

N. de Ordem	Nome	Port.	D.G.	Mat.	Total
1	Edson Alves Maciel	13	5	1	19
2	Olindina Guimarães Lima	12	3	4	19
3	José Mairton da Silva	12	3	4	19
4	Marylúcia Alves Morais	12	4	3	19
5	Círio Ricardo Palácio	12	5	2	19
6	Osmiriz Lima Feitosa	12	4	3	19
7	Maria do Socorro M. da Silva	11	5	3	19
8	Neuza de Souza da Silva	11	6	2	19
9	Leopoldo Nogueira Júnior	11	4	4	19
10	Carmelita Delfino dos Santos	11	5	3	19
11	Magda Marli Eraclide da Silva	10	6	3	19
12	Ângela Lopes de Araújo	10	5	4	19
13	Tony Santos Costa	10	4	5	19
14	Joice Kelly Neves de Souza	9	6	4	19
15	Maria da Penha T. S. Meireles	15	2	1	18

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CANDIDATOS APROVADOS FOR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃOO

CURSO:ESP. SUPERVISÃO ESCOLAR

N. de Ordem	Nome	Port.	D.G.	Mat.	Total
1	Edite Lucas de Araújo	13	16	2	31
2	Fabiana Carla Nobre Barreto	13	13	2	28
3	Maria Josélia Rocha Carneiro	12	15	1	28
4	Silvana Lima de Oliveira	12	11	3	26
5	Roseline Batista dos Santos	10	15	1	26
6	Eva de Sousa Leal Silva	7	15	3	25
7	Francisco das Chagas Carneiro	8	14	2	24
8	Maria de Fátima Ferreira Galvão	6	14	3	23
9	Luciana Gomes de Miranda	5	9	1	15

UNIVERSIDADE DE RORAIMA
CANDIDATOS APROVADOS POR ORDEM DE CLASSIFIChC4O

CURSO: ESP. ORIENTAÇÃOO EDUCACIONAL

N. de Ordem	Nome	Port.	D.G.	Mat.	Total
1	Eliete Lopes da Costa	15	11	1	27
2	Maria Gerusia Vieira de Lima	11	11	1	23
3	Kátia Barbosa e Silva	9	11	1	21
4	Maria do Socorro Gomes Vidal	9	9	2	20
5	Lilian Vieira de Melo A Fonseca	3	7	2	12

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CANDIDATOS APROVADOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

CURSO: ESP. PLANEJAMENTO EDUCACIONAL

N. de Ordem	Nome	Port.	D.G.	Mat.	Total
1	Cremildes Ramos Chrusciak	4	6	3	13

UNIUERSIDADE FEDEPAL DE RORAINA
CANDIDATOS APROVADOS FOR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

CURSO: ESP. ADMINISTRACAO EDUCACIONAL

N. de Ordem	Nome	Port.	D.G.	Mat.	Total
1	José Amilton Cavalcante Martins	13	17	1	31
2	Aleila Sônia Lima de Araújo	14	10	1	25
3	Ivone Pires Pereira	10	13	1	24
4	Wilson Barbosa dos Santos	8	13	3	24
5	José Silvano de Pinho	6	14	2	22
6	Maria Bernadete Barbosa Lima	8	12	1	21
7	Luzia Flávia de Andrade	9	10	1	20
8	Lia Randel Costa Cunha	9	10	1	20
9	Vanderlei Greco	8	11	1	20
10	Clarice de Jesus Oliveira	4	11	1	16
11	Raimundo Souza Maciel	6	6	2	14

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CANDIDATOS APROVADOS FOR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

CURSO: PROFESSOR NIUEL SUPERIOR

N. de Ordem	Nome	Port.	D.G.	Mat.	Total
1	Silvia Helena Freitas Alencar	15	7	5	27
2	Márcia Fernandes Campos	15	4	6	25
3	Jaldo Jovan Vieira de Aguiar	15	4	5	24
4	Urânia da Conceição Cosmo	15	5	3	23
5	Marli Cardoso de Oliveira Cruz	14	4	5	23
6	Marinalva Rodrigues Lima	13	5	5	23
7	Antônio Hilário da Silva	15	6	1	22
8	Conceição Silva Lizidatti	13	5	4	22
9	Gerciene Nunes Cruz	12	6	4	22
10	Carlos Raimundo Rodrigues	11	5	6	22
11	Ednaldo Gomes Vidal	10	6	6	22
12	Carlos Alberto da Silva Oliveira	13	4	4	21
13	Iraci Sodré dos Santos	12	3	6	21
14	Jussara Barbosa da Silveira	12	5	3	20
15	Meirielse Henrique de Araújo	11	5	4	20
16	Silvia Maria da Fonseca e Silva	11	4	4	19
17	Patrícia Florêncio de Alencar	10	4	5	19
18	Eronilde Pereira de Oliveira	10	5	4	19
19	Maria da Conceição R. E. da Silva	9	5	5	19
20	Agostinho Gabriel da Silva	9	4	6	19

PMBV

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Pessoal

RETIFICAÇÃO

Retificamos os Extratos de Contratos de números 51 ao 89; publicados no Diário Oficial do Município N.º 187/98 de 27 de março de 1998; no que diz respeito a sua data de assinatura. Onde se lê 02/01/98, leia-se 02/02/98.

Boa Vista/RR, 23 de Julho de 1998

Clóvis Melo Araújo
Diretor do Departamento

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Pessoal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato N.º 090/98
Objeto: Serviço de Professor para o ensino de 1° Grau, para atuar nas Unidades de Ensino do Município de Boa Vista-RR.
Fundamentação Legal: Lei Municipal NO 408 de 24102197.
Vigência: 4 (quatro) meses
Valor do Contrato: R$ 1.909,20 (Hum mil, novecentos e nove e vinte centavos)
Programa de Trabalho: 08421884404
Elemento de Despesa: 3 111 000
Fonte: 000
Nota de Empenho: 00215/98 de 04/02/98
Contratada(o): CLARICI DUARTE ARIAS
Contratante: Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR
Data da Assinatura: 02/02/98
Assinam: SAMIR DE CASTRO MATEM, Secretário Municipal de Administração, pela Contratante e **CLARICI DUARTE ARIAS**, Professor(a), pela Contratada.

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Pessoal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato N° 091/98
Obieto: Serviço de Professor para o ensino de 1° Grau, para atuar nas

Diário Oficial do Município de
BOA VISTA

Criado pelo Decreto nº 2171,
de 12 de Abril de 1993

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC)

Administração e Redação:
Palácio 9 de Julho
Rua General Penha Brasil s/nº - São Francisco
Boa Vista - Roraima

Telefax: (095) 623-1931

O material para publicação será recebido nos dias úteis até as 17:00 horas

Poder Executivo

Prefeito
Ottomar de Souza Pinto
Vice-Prefeito
Clodezir Filgueiras
Secretários Municipais
Secretário Municipal de Administração
Samir de Castro Hatem
Secretária Municipal de Educação
Laymerie de Castro Ramos
Secretária Municipal de Saúde
Marisa Natália Pinto Herrera
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Aécio Medeiros
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Antonio de Brito Sobrinho
Secretário Municipal de Planejamento
Haroldo Eurico Amoras do Santos
Secretário Municpal de Finanças
Leocádio Vasconcelos
Secretáio Municipal de Serviços Públicos e Interior
Vilson Leonardi
Procurador Geral do Município
Illo Augusto dos Santos
Presidente da EMHUR
Ecildon de Souza Pinto
Presidente da FECEC
Hidelbrando Solano Neves Falcão
Assessor de Comunicação Social
Aldemar de Almeida e Silva

Unidades de Ensino do Município de Boa Vista-RR.
Fundamentação Legal: Lei Municipal N° 408 de 24102197.
Vigência: 4 (quatro) meses
Valor do Contrato: R$ 1.909,20 (Hum mil, novecentos e nove e vinte centavos)
Programa de Trabalho: 08421884404
Elemento de Despesa: 3.111.000
Fonte: 000
Nota de Empenho: 00215/98 de 04/02/98
Contratada(o): DAYSE MARY SILVA ARAUJO
Contratante: Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR
Data da Assinatura: 01/04/98
Assinam: SAMIR DE CASTRO MATEM, Secretário Municipal de Administração, pela Contratante e **DAYSE MARY SILVA ARAUJO**, Professor(a), pela Contratada.

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Pessoal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato N° 093/98
Obieto: Serviço de Professor para o ensino de 1° Grau, para atuar nas Unidades de Ensino do Municiplo de Boa Vista-RR.
Fundamentação Legal: Lei Municipal N° 408 de 24102197.
Vigência: 4 (quatro) meses
Valor do Contrato: R$ 1.909,20 (Hum mil, novecentos e nove e vinte centavos)
Programa de Trabalho: 08421884404
Elemento de Despesa: 3.111.000
Fonte: 000
Nota de Empenho: 00215/98 de 04/02/98
Contratada(o): ROSILEIDE DE OLIVEIRA SANTIAGO
Contratante: Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR
Data da Assinatura: 01/04/98
Assinam: SAMIR DE CASTRO MATEM, Secretário Municipal de Administração, pela Contratante e **ROSILEIDE DE OLIVEIRA SANTIAGO**, Professor(a), pela Contratada.

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Pessoal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato N° 094/98
Objeto: Serviço de Professor para o ensino de 1° Grau, para atuar nas Unidades de Ensino do Município de Boa Vista-RR.
Fundamentação Legal: Lei Municipal N° 408 de 24102197.
Vigência: 4 (quatro) meses
Valor do Contrato: R$ 3.001,52 (Três mil, hum reais e cinqüenta e dois centavos)
Programa de Trabalho: 08421884404
Elemento de Despesa: 3 111 000
Fonte: 000
Nota de Empenho: 00215/98 de 04/02/98
Contratada(o): OLAVINIA IRIS L. DE MIRANDA
Contratante: Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR
Data da Assinatura: 01/04/98
Assinam: SAMIR DE CASTRO MATEM, Secretário Municipal de Administração, pela Contratante e **OLAVINIA IRIS L. DE MIRANDA**, Professor(a), pela Contratada.

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Pessoal

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato N° 095/98
Obieto : Serviço de Professor para o ensino de 1° Grau, para atuar nas Unidades de Ensino do Município de Boa Vista-RR.
Fundamentação Legal: Lei Municipal N° 408 de 24102197.
Vigência: 4 (quatro) meses
Valor do Contrato: R$ 1.909,20 (Hum mil, novecentos e nove e vinte centavos)
Programa de Trabalho: 08421884404
Elemento de Despesa: 3.111.000
Fonte: 000
Nota de Empenho: 00215/98 de 04/02/98
Contratada(o): MARIA CONCEIÇÃO SOARES DA SILVA
Contratante: Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR
Data da Assinatura: 01/04/98
Assinam: SAMIR DE CASTRO MATEM, Secretário Municipal de Administração, pela Contratante e **MARIA CONCEIÇÃO SOARES DA SILVA**, Professor(a), pela Contratada.

Prefeiura Municipal de Boa Vista
Procuradoria Geral

PORTARIA N° 009/98 - PROCE

O **Procurador Geral do Município de Boa Vista** - RR' no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

CONCEDER, o gozo de férias no período de 26.11 a 25.12.1998, ao servidor SEYERINO DO RAMO BENÍCIO, Assistente Jurídico, referente ao exercício de 1996; o qual foi sustado através da Portaria n° 002797 de 02.01.97.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador Geral do Município de Boa Vista - RR., em 16 de julho de 1998.

ILLO AUGUSTO DOS SANTOS
Procurador - Geral

PMBV

Poder Legislativo

Presidente
Maria de Lourdes Pinheiro
Vice-Presidente
Sônia Maria Bacelar Ferreira
Primeiro Secretário
Jader Linhares
Segundo Secretário
Maria Luiza Vieira Campos

Jesus Nazareno Laranjeira, Alfonso Rodrigues, Antônio Francisco Bezerra Marques, Braz Assis Behnck, Eugência Glaucy Moura Ferreira, Homero de Souza Cruz Neto, Ilca Mala, José Ivanildo de Souza Pereira, Maria da Conceição Ventura, Natanael Alves do Nascimento, Otília Natália Pinto Latgê, Otoniel Ferreira de Souza e Teresa Cristina Nogueira Paim.

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Finanças

PORTARIA N.º 016/98/SEMFI

O Secretário Municipal de Finanças, no uso das atribuições legais,

Resolve:

Conceder férias à servidora **AUGUSTA M.ª. DOS REIS OLIVEIRA**, Agente Administrativo, União, Matricula SIAPE no 0714137, referente ao exercício de 1996, que serão gozadas no período de 03.08.98 a 03.09.98, sustadas através da portaria nó 009/96, SEMFI, de 10.10.96.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
Secretário Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Finanças

PORTARIA N.º 015/98/SEMFI

O Secretário Municipal de Finanças, no uso das atribuições legais, e

Considerando o que faculta o Art. 76, da Lei nº 458 de 01.06.98.

Resolve:

Suspender, por extrema necessidade serviço, o gozo de férias da servidora **AUGUSTA M.ª. DOS REIS OLIVEIRA**, Agente Administrativo, União, Matricula SIAPE no 0714137, referente ao exercício de 1998, que serão gozadas no período de 01.07.98 a 30.07.98.

Fica assegurado à servidora o direito ao gozo das férias em data oportuna.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, em 17 de Julho de 1998.

ANTÔNIO LEOCÁDIO VASCONCELOS FILHO
Secretário Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Departamento de Contratos e Convênios

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato n. 0076/98
Objeto: Locação de 1600 horas de trator MODELO D-50 destinado a atender ao Departamento de Serviços Urbanos-DESURB da SEMSIT.
Vigência: 3 meses
Valor do Contrato: R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)
Programa de Trabalho: 1210-1060.325.4804
ED: 3132.00 **FT**: 000
Nota de Empenho: 001046/98 de 22.07.98
Processo: 442/98-CL
Locador: ROSEMAR COSTA DE OLIVEIRA
Locatária: PREFEITURA MUNECIPAL DE BOA VISTA
Data da Assinatura: 22.07.98
Assinam: OTTOMAR DE SOUSA PINTO, Prefeito, pela Locatária e, **ROSEMAR COSTA DE OLIVEIRA**, Proprietário, pelo Locador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie : Termo de Rescisão de Contrato de Permissão de uso
Objeto : Rescisão Unilateral de Contrato de Permissão de uso do box nº 08, da praça Ayrton Senna por infringência do Permissionério às seguintes cláusulas contatuais: 1) falta de pagamento da taxa de permissão de uso; 2) Falta de alvará de funcionamento para o exercício de 1998: 3) Falta inscrição municipal; 4) Falta do contrato social da firma; 5) desobediência às exigências do Departamento de Fiscalização
Permissionário Rescindente: ROSA SICHINEL DANTAS.
Permitente Rescindente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Data da Rescisão: 10.07.98
Assina: OTTOMAR DE SOUSA PINTO, Prefeito, pela Permitente Rescindente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR

Comissão Permanente de Licitação - COPEL
Edital de Tomada de Preços nº 033/98.

A Prefeitura Municipal de Boa Vista (RR), através de sua Comissão Permanente de Licitação - COPEL, torna público que fará realizar Tomada de Preço do tipo menor preço de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para "contratação de serviço de limpeza urbana" no dia 12 de Agosto de 1998, às 17:45hrs, na sede da Prefeitura, situada à rua General Penha Brasil, S/Nº, Bairro de São Francisco, na cidade de Boa Vista - RR.

Boa Vista (RR), 21 de Julho de 1998.

Eduard August Geiger Kummer
Presidente da COPEL

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação-COPEL

Dispensa de Licitação

Em conformidade com a lei nº 8.666/93, e suas alterações fica estabelecido a dispensa de licitação conforme Art. 24 inciso II" para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Art. Anterior..", em favor da **F. T. DE SOUZA**, ficando um valor de R$ 435,65 (Quatrocentos e Trinta e Cinco Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

Boa Vista (RR), 20 de Julho de 1998.

EDUARD AUGUST GEIGER KUMMER
Presidente da Copel

JOSÉ PEREIRA GODINHO Membro
ÉSARBRAGA LEITE Membro

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação-COPEL

Dispensa de Licitação

Em conformidade com a lei nº 8.666/93, e suas alterações fica estabelecido a dispensa de licitação conforme Art. 24 inciso II" para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite

previsto na alínea "a", do inciso II do Art. Anterior..", em favor da firma **E. G. SILVA**, como vencedora por ter cotado o menor preço nos ítens de nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15,16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 ficando um valor de R$ 5.490,00 (Cinco Mil, Quatrocentos e Noventa Reais).

Boa Vista (RR), 20 de Julho de 1998.

EDUARD AUGUST GEIGER KUMMER
Presidente da Copel

JOSÉ PEREIRA GODINHO
Membro

CÉSAR BRAGA LEITE
Membro

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação-COPEL

A Prefeitura Municipal de Boa Vista(RR), através de sua Comissão Permanente de Licitação-COPEL, torna público que fará realizar Tomada de Preço do tipo menor preço de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para "Locação de Caminhões Pipa" no dia 12 de agosto de 1998, às 17:00 horas., na sede da Prefeitura, situada à rua General Penha Brasil, s/nº, Bairro São Francisco, na cidade de Boa Vista-RR

Boa Vista (RR), 20 de Julho de 1998.

EDUARD AUGUST GEIGER KUMMER
Presidente da Copel

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação-COPEL

A Prefeitura Municipal de Boa Vista(RR), através de sua Comissão Permanente de Licitação-COPEL, torna público que fará realizar Tomada de Preço do tipo menor preço de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para "Contratação de serviço de limpeza urbana" no dia 12 de agosto de 1998, às 17:45 horas., na sede da Prefeitura, situada à rua General Penha Brasil, s/nº, Bairro São Francisco, na cidade de Boa Vista-RR

Boa Vista (RR), 21 de Julho de 1998.

EDUARD AUGUST GEIGER KUMMER
Presidente da Copel

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação-COPEL

Dispensa de Licitação

Em conformidade com a lei nº 8.666/93, e suas alterações fica estabelecido a dispensa de licitação conforme Art. 24 inciso II" para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Art. Anterior..", em favor da firm a da Srª **FRANCISCA VIANA DA SILVA**, ficando um valor de R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Boa Vista (RR), 21 de Julho de 1998.

EDUARD AUGUST GEIGER KUMMER
Presidente da Copel

JOSÉ PEREIRA GODINHO
Membro

CÉSAR BRAGA LEITE
Membro

PORTARIA/PRESI Nº 217/98

CONCEDE INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

O Presidente da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC,** no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder incorporação de gratificação de Chefia de Divisão, a servidora **VERA MARIA TAVARES DA SILVA**, com fulcro no art. 112, parágrafo único, da Lei nº **284** de **26/11/92** e Parecer Jurídico anexo ao Processo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da **FECEC**, Boa Vista-RR, 13 de Julho de 1998.

Prof. HILDEBRANDO SOLANO NEVES FALCÃO
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITURA
LEI Nº 461 DE 13 DE JULHO DE 1998.

TORNA OBRIGATÓRIO O USO DO ESCAPAMENTO ACIMA DO TETO EXTERIOR NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTES COLETIVOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - É obrigatório o uso do escapamento acima do teto exterior, em forma vertical em todos os veículos de transportes coletivos que transitam no Município de Boa Vista.

Art. 2º - As empresas concessionárias terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei, para cumprirem o disposto no Art. 1º.

Art. 3º - Compete a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, em conjunto com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Decorridos 180 (cento e Oitente) dias da publicação desta Lei, as empresas concessionárias infratoras serão notificadas pela EMHUR que fixará o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da mesma, sob pena de aplicação de multas, além da medida administrativa de retenção do veículo.

Parágrafo Único - A multa a ser aplicada não poderá ser inferior a 100 UFIR's.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista, em 13 de Julho de 1998.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
PREFEITO

Diário Oficial do Município de BOA VISTA

